



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de reforma e adaptação de ambientes para que os mesmos possuam acessibilidade para pessoas com deficiências físicas na UBS's:

- Área central de Bela Vista do Toldo/SC na Rua Ovande dos Santos Pacheco, 240 Centro;
- Localidade de Serra do Lucindo interior de Bela Vista do Toldo/SC;
- Localidade de Imbuia interior de Bela Vista do Toldo/SC;

2. JUSTIFICATIVA

A reforma é necessária para assegurar que as UBS's sejam um espaço inclusivo, onde todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, possam acessar e utilizar os serviços oferecidos de maneira igualitária e independente, visando atender aos requisitos estipulados no acordo firmado entre o município e o Ministério Público através do Processo de Execução de Título Extrajudicial Contra a Fazenda Pública nº 5.254-33.2019.8.24.0015.

Atualmente as UBS's não constam com uma estrutura necessária para o bem estar dessas pessoas, por isso se faz necessário uma reforma parcial para realizar a adequação necessária para atender essa parcela da população.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em projetos e planilhas orçamentárias em anexo a este documento.

Reforma e adequação das UBS's para que a mesma possuam ambientes com acessibilidade.

Serviços necessários na reforma:

- Instalação de placa de obra;
- Demolições;
- Execução de paredes e painéis de alvenaria;
- Instalação e/ou substituição de esquadrias;



- Revestimentos de paredes e pisos;
- Pintura interna e externa;
- Adequação das instalações elétricas;
- Adequação das instalações hidrossanitárias;
- Instalação de louças e metais;
- Instalação/assentamento de piso podotátil;
- Instalação de barras de segurança e corrimãos;
- Instalação de placas de sinalização internas;
- Movimentação de terra para adequação da área externa;
- Execução de calçadas externas com rampas e sinalização podotátil;
- Execução de estacionamentos com piso em concreto;
- Sinalização horizontal (pintura no piso);
- Plantio de grama/ajardinamento e
- Serviços de manutenção em geral.

A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais mencionados acima, conforme projeto e planilha orçamentária, garantindo que estejam de acordo com as normas de acessibilidade vigentes. A escolha dos materiais deve levar em consideração a qualidade, durabilidade e adequação às necessidades das pessoas com deficiência física, visando à criação de um ambiente inclusivo e funcional.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

4.1 A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Concorrência Pública, cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

4.2 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.3 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

- O Responsável Técnico/Supervisor



- Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação;
- Lista dos profissionais envolvidos na prestação de serviços;

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Caberá à contratada o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de obra necessária à plena execução dos serviços indicados no edital e neste Termo de Referência.

5.2 Será de inteira responsabilidade da contratada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão-de-obra, instrumentos, equipamentos necessários para a execução dos serviços.

6. PRAZOS

6.1 O contrato terá vigência de _____ a partir da data da assinatura, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados até o período máximo previsto na referida lei.

7. Pagamentos

7.1 O pagamento será efetuado em até _____ dias após a prestação dos serviços, atestados com boletins de medição de obra emitidos pelo município, e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.3 Na emissão da nota fiscal deverão ser informados o número do empenho e Contrato correspondente.

8. OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da Contratada:

EXECUÇÃO DE ADAPTAÇÕES:

1. Realizar as obras de adaptação de acordo com os projetos aprovados, seguindo as especificações técnicas e cronograma estabelecidos.
2. Garantir a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados durante a reforma.



3. Fornecer mão de obra qualificada e experiente para realizar as modificações de forma adequada.
4. Fornecer todos os materiais necessários para a realização da obra.
5. Fornecer todos os equipamentos necessários para a realização da obra.
6. Fornecer todos os EPI's necessários para a realização da obra
7. Fornecer todas as sinalizações necessárias para a realização da obra.

TESTES DE USABILIDADE:

1. Realizar testes práticos para verificar a eficácia e a usabilidade das adaptações realizadas por pessoas com deficiência.
2. Corrigir prontamente qualquer problema identificado nos testes.

RELATÓRIOS E DOCUMENTAÇÃO:

1. Manter registros detalhados de todas as etapas da reforma, incluindo fotos e descrições das modificações realizadas.
2. Elaborar relatórios de progresso periódicos e relatórios finais detalhados, incluindo informações sobre as adaptações feitas e os resultados dos testes de usabilidade.

FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO:

1. Fornecer treinamento para as equipes das UBS's sobre as modificações realizadas e a forma correta de utilização das novas instalações.
2. Sensibilizar a equipe da contratante sobre a importância da acessibilidade e do respeito às necessidades das pessoas com deficiência.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;



5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6. A administração do Município de Bela Vista do Toldo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A designação do Gestor(a) do contrato será feito por nomeação por portaria municipal;
- 9.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o(s) servidor(es) efetivos do município nomeado(s) por portaria municipal, ao(s) qual(is) compete(m) o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - 9.2.1 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços prestados e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
 - 9.2.2 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - 9.2.3 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 9.2.4 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
 - 9.2.5 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de



imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

9.5 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.6 Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

9.6.1 Representar os interesses desta perante a Administração;

9.6.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

9.6.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

9.6.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bela Vista do Toldo, para o exercício de 2024, na classificação a seguir: (...), e em parte, por conta dos exercícios subsequentes, os quais serão aditados ao presente termo.

10.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11. SANÇÕES

11.1 Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.



1.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

11.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.

11.1.10 As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3. e 11.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.1.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

12. AUTORIZAÇÃO

ADILSON FARIAS
Secretário Municipal de Saúde